



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 555 E 556, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, do Senador Cyro Miranda, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.

PARECER Nº 555, DE 2013

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 279, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que tem por finalidade alterar a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para prever que o idoso que não tenha condição de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família, possa receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a partir dos sessenta anos.

Atualmente, a Loas fixa esse marco etário em sessenta e cinco anos. Entretanto, conforme justificativa ofertada pelo autor da proposição, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, define a pessoa idosa como sendo aquela com mais de sessenta anos. A proposição pretende unificar os critérios expostos nessas duas leis,

adotando a idade recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como critério para as políticas voltadas à proteção da velhice. A vigência da proposta, se convertida em lei, será imediata.

O PLS nº 279, de 2012, foi distribuído à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que o examinará em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas neste colegiado.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições relativas à proteção e à integração social dos idosos.

De início, compete esclarecer que a exclusão dos idosos com idade entre sessenta e sessenta e cinco anos do recebimento do BPC decorre do descompasso entre a Loas, mais antiga, e o Estatuto do Idoso, no qual a idade de sessenta anos foi fixada.

O mérito da proposição é evidente, pois sua conversão em lei proporcionará amparo a diversos idosos que não têm condições de prover o próprio sustento, nem de tê-lo provido por sua família. O suplemento de renda proporcionado pelo BPC eleva o padrão de vida desses idosos e de suas famílias, evitando que caiam na extrema pobreza, além de movimentar a economia nacional, pois o acompanhamento das políticas assistenciais tem demonstrado que esses recursos são utilizados quase exclusivamente na compra de medicamentos e alimentos.

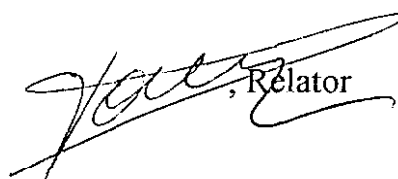
Ademais, não vemos fundamento razoável para manter a falta de coesão nos critérios legais que reconhecem a condição de idoso.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, voto pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2012.

, Presidente

 , Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 80ª REUNIÃO, DE 11/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura]
RELATOR: [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) <u>[Assinatura]</u>	1. Angela Portela (PT) <u>PRESIDENTE</u>
Lídice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <u>RELATOR</u>	3. Humberto Costa (PT) <u>[Assinatura]</u>
Wellington Dias (PT)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>[Assinatura]</u>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) <u>[Assinatura]</u>	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <u>PR12</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <u>[Assinatura]</u>
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) <u>[Assinatura]</u>	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 556, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 279, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, que altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para estabelecer que o idoso que não “possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”, faça jus ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) a partir dos sessenta anos.

Em seus termos atuais, a Loas fixa tal idade em sessenta e cinco anos. O autor da proposta observa que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) define como pessoa idosa aquela maior de sessenta, e não de sessenta e cinco anos. Sua iniciativa pretende uniformizar os padrões adotados pelas duas leis, adotando a idade recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como critério para as políticas direcionadas à proteção da senioridade. A proposta, caso se torne lei, entrará em vigor quando de sua publicação.

O PLS nº 279, de 2012, foi aprovado sem alterações pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e seu exame por esta CAS tem caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas neste Colegiado.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), esta CAS deve examinar proposições que digam respeito à assistência social, o que a torna competente para opinar sobre o PLS nº 279, de 2012.

Não encontramos óbices constitucionais ou jurídicos, seja na forma, seja no conteúdo da proposição.

A Loas foi promulgada em 1993, enquanto o Estatuto do Idoso entrou em vigor em 2003. Ao longo desse período, a disposição da sociedade de cuidar de seus idosos aumentou e consolidou-se, e a definição dos sessenta anos como marco da senioridade ganhou força na opinião pública, vindo a encontrar expressão final no Estatuto do Idoso.

A uniformização dos termos das duas leis tem vantagens amplas, práticas e imediatas: trata-se de incluir, de uma só vez, milhões de brasileiros no círculo protetivo da assistência social – inclusão que foi iniciada pelo Estatuto do Idoso, mas que só se completará quando o BPC for um direito das pessoas idosas pobres com mais de sessenta anos. É sabido que os rendimentos do BPC são utilizados na aquisição de bens de extrema necessidade para as pessoas idosas, em especial alimentos, medicamentos e serviços de saúde. A aprovação do PLS nº 279, de 2012, elevará a qualidade de vida desses brasileiros de maneira rápida e segura.

Inexiste, a bem da verdade, qualquer razão para que as duas leis permaneçam com critérios diferentes. Parece claro também que o Estatuto do Idoso deve ter a última palavra quanto à definição de idoso, de modo que o PLS nº 279, de 2012, vem apenas dirimir eventuais dúvidas sobre o marco etário da senioridade, sem necessidade de interpretação conjunta de diplomas legais diversos, garantindo um direito que as pessoas idosas pobres, na verdade, já possuíam.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente



, Relatora

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 19/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATORA: Senadora Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 2012

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	x				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)	x				2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	x				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- SÉRGIO SOUZA	x			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)	x				3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- RÔMERO JUCÁ (PMDB)	x			
ANA AMÉLIA (PT)	x				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	x				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)			x	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	x				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 9 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 19 / 06 / 2013.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador WALDEMIR MOKA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....
Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
.....

OFÍCIO Nº 138/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 19 de junho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada*, de autoria do Senador Cyro Miranda.

Respeitosamente,



Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 21/06/2013.